

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO  
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**DISLEXIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA: EQUIPARAR PARA GARANTIR  
DIREITOS**

Nathalia Ghiraldelo Yaraian

Presidente Prudente/SP  
2018

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO  
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**DISLEXIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA: EQUIPARAR PARA GARANTIR  
DIREITOS**

Nathalia Ghiraldelo Yaraian

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção de grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Profa. Carla Roberta Ferreira Destro.

# DISLEXIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA: EQUIPARAR PARA GARANTIR DIREITOS

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito

---

Carla Roberta Ferreira Destro  
(Orientadora)

---

José Artur Teixeira Gonçalves  
(Examinador)

---

Larissa Aparecida Costa  
(Examinadora)

Dedico este trabalho, aos meus pais, esteio da minha vida, aos professores, a orientadora, a psicopedagoga Neuza Gibim e todos aqueles que me ajudaram direta ou indiretamente a concluir este trabalho, todos aqueles que tiveram paciência comigo em momentos de tensão e de empenho, e que me ajudarão a conseguir o que já consegui até hoje na vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha orientadora, Profa. Carla Roberta Ferreira Destro, pela capacidade de transmitir seus conhecimentos de forma leal e esperançosa.

## RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de discutir a possibilidade da equiparação da pessoa disléxica à pessoa com deficiência. Desta forma, analisou-se por meio de pesquisa bibliográfica textos de lei e doutrinas, a problemática e a possível solução para a falta de parâmetros legais de direitos e garantias para o disléxico. A falta de leis resulta em desamparos e ausência de orientações para o devido tratamento e apoio a este grupo de pessoas. Atualmente, o número de crianças, adolescentes e adultos que são detectados com dislexia, através das avaliações multidisciplinares, demonstram a necessidade de se estabelecer pelo menos uma equiparação legal à pessoa com deficiência, viabilizando a concessão de direitos, o reconhecimento de deveres e, para que a sociedade, e especificamente as escolas e universidades, possam realizar o devido acompanhamento, de acordo com a dificuldade e necessidade de cada disléxico.

**Palavras-chaves:** Dislexia. Pessoa com Deficiência. Necessidade. Equiparação. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

## ABSTRACT

The present work aims to discuss the possibility of the assimilation of the Dyslexic person to person with disabilities. In this way, analysed by means of bibliographical research of law texts and doctrines, the problem and the possible solution to the lack of legal parameters of rights and guarantees for the Dyslexic. The lack of laws results in desamparos and absence of guidelines for the proper treatment and support to this group of people. Currently, the number of children, adolescents and adults who are detected with dyslexia, through multidisciplinary assessments, demonstrate the need to establish at least a nice match to the person with disabilities, enabling the granting the recognition of rights and duties, for society, and specifically the schools and universities, can perform the appropriate follow-up, according to the difficulty and necessity of each Dyslexic.

**Keywords:** Dyslexia. Person with a disability. Need. Assimilation. Status of Person with disabilities.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>AVANÇO HISTÓRICO INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>9</b>
2.1	As Primeiras Civilizações Humanas	9
2.2	Idade Antiga	10
2.3	Idade Média e a Fase do Cristianismo Primitivo	13
2.4	Idade Moderna à Idade Contemporânea	15
2.5	Declaração Universal dos Direitos Humanos	17
<b>3</b>	<b>O PERCURSO HISTÓRICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM ENFOQUE NO BRASIL</b>	<b>20</b>
3.1	Os Primeiros Passos da Pessoa Com Deficiência a Partir do Século XIX	20
3.2	O Movimento Político da Década de 70	23
<b>4</b>	<b>A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA PARA A INCLUSÃO, IGUALDADE E DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>25</b>
4.1	A Proteção Constitucional de 1988	26
4.2	A Pessoa com Deficiência na Constituição Federal de 1988	26
4.3	A Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência das Organização das Nações Unidas (ONU)	27
4.4	Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 de 2015	30
<b>5</b>	<b>A PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>34</b>
5.1	Terminologia da Pessoa com Deficiência	34
5.2	As Deficiências Previstas em Legislação	36
<b>6</b>	<b>DISLEXIA</b>	<b>38</b>
6.1	O que é a Dislexia?	38
6.2	Associação Brasileira de Dislexia – ABD	41
6.3	A Inclusão da Pessoa Disléxica no Estatuto da Pessoa com Deficiência	42
6.4	Aplicação de Direitos por Equiparação: Análise do Caso do Transtorno do Espectro Autista	44
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>45</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>47</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Mediante verificações das necessidades da pessoa com dislexia, busca-se demonstrar a falta de respaldo jurídico, para este grupo de pessoas e todos que são diretamente afetados pela omissão legislativa, como as instituições de ensino.

Como demonstra a estatística da Associação Brasileira de Dislexia (ABD, 2018, p. 02), pelas avaliações multi e interdisciplinares realizadas no período de 2013 a 2016, constata-se que 56% dos avaliados são pessoas disléxicas, dentre diversos graus<sup>1</sup>. Portanto, a necessidade de se estabelecer direitos e garantias para este grupo, é visível, uma vez que, o ordenamento jurídico é omissivo em estabelecer direitos e garantias frente as pessoas disléxicas.

Buscando-se uma forma de solucionar a atual falta de legislação própria para a pessoa disléxica, o presente trabalho vem com seu principal objetivo solucionar a lacuna, através da equiparação à pessoa com deficiência.

A possibilidade da equiparação, somente será possível se em um primeiro momento, tratarmos dos direitos da pessoa com deficiência, buscando trazer através do seu percurso histórico e legislativo, a demonstração da evolução de âmbito internacional e nacional dos direitos e garantias para os deficientes.

Posteriormente, o trabalho trata da dislexia, debatendo a possível forma de enquadramento da pessoa disléxica, ao conceito de pessoa com deficiência. Não sendo possível referido enquadramento, analisou-se a possibilidade de equiparação para os fins legais, permitindo o reconhecimento à pessoa disléxica de direitos e garantias, estabelecidos pelo estatuto da pessoa com deficiência.

A pesquisa ocorreu através do método hipotético dedutivo, com o apoio de técnicas de comparação e histórica, permitindo a verificação do principal objetivo do trabalho.

O utilizando-se como referencial teórico as obras de Maria Aparecida Gugel, trazendo o percurso histórico da pessoa com deficiência, e das autoras Maria Eugênia Ianhez e Maria Angela Nico, dispondo especificamente sobre a dislexia.

---

<sup>1</sup> Os graus das pessoas detectadas com a dislexia, se encontra em níveis variados entre leve (17%), moderado (42%) e severo (41%), havendo predominância principalmente ao sexo masculino (67%). (ABD, 2018, p. 02 a 03).

## 2 AVANÇO HISTÓRICO INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A incursão história da pessoa com deficiência nos possibilita uma melhor compressão desses indivíduos no cenário da civilização humana, demonstrando que os acontecimentos relatados trouxeram como consequência a melhor qualidade de vida social e a aquisição de direitos.

Fato eis, que os direitos não estão associados somente às adições de lei e a compreensão da sociedade, mas a evolução sócio histórica, que possibilita chegarmos ao ponto de uma sociedade mais justa e igualitária para com todas as pessoas que habitam nela.

Há muita dificuldade em se estabelecer como as civilizações humanas tratavam a pessoa com deficiência. Apesar da divergência histórica, dados bibliográficos demonstram a dificuldade de sobrevivência e aceitação social destas pessoas.

### 2.1 As Primeiras Civilizações Humanas

Analisaremos o tratamento dado às pessoas com deficiências nos primeiros períodos das civilizações humanas, como na época mesopotâmica, neolítico e paleológico.

Podemos salientar, que tratar-se, na maioria, de grupos nômades, que viviam de pesca e caças. As pessoas que não conseguiam de alguma forma acompanhar a rotina do grupo, eram abandonadas durante os deslocamentos; o mesmo ocorria com os idosos.

Assim, estudiosos afirmam que pessoas que se encontravam nestas condições, como a pessoa com deficiência, por serem incapazes de realizarem as representavam um incômodo e era impossível a sua própria sobrevivência, por apresentar incômodos ao grupo.

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca destacado por Maria Ivone Fortunato Laraia (2009, p.22) afirma que:

Os povos primitivos tratavam-nas das mais diversas formas: muitos, simplesmente, eliminavam-nas, com empecilhos que representavam para a caça e para a marcha natural entre os nômades; outros ao contrário, protegiam-nas, sustentando-as, no afã de conquistar a simpatia dos deuses,

como medida de recompensa por mutilações sofridas durante a caça ou durante a guerra.

É possível concluir que cada grupo das primeiras civilizações humanas possuíam dentre si, uma forma de tratamento para com as pessoas com deficiência.

Na maioria dos grupos, porém, segundo historiadores, as pessoas idosas e os deficientes eram deixadas para trás como já mencionado; para que se prevalecesse primeiramente a sobrevivência do grupo.

## 2.2 Idade Antiga

Quando analisamos o período da antiguidade, devemos destacar três civilizações que foram importantes no contexto histórico para com as pessoas com deficiências, sendo as civilizações Egípcia, Grega e Romana.

Em relação a civilização Egípcia antiga, há uma certa divergência entre os historiadores. Ao analisar a pessoa com deficiência, Maria Aparecida Gugel (2014, p.03), expõe que a pessoa dispunha de certa “integração” no meio social; aonde não se excluía, julgava ou condenava. Pelo contrário, pessoas com nanismo (causa genérica em que o indivíduo tem uma altura inferior ao comum), não detinham impedimentos para as ocupações e ofícios, principalmente de dançarinos e músicos; fatos revelam que as mesmas pessoas detinham de honrarias e funerais dignos. Os papiros encontrados por historiadores, ressaltavam importantes ensinamentos morais da época, trazendo sempre a necessidade de respeitar as pessoas com nanismo e com outras deficiências. Sobre isto:

Evidências arqueológicas nos fazem concluir que no Egito antigo, há mais de 5.000 a.C (cinco mil anos, antes de cristo), a pessoa com deficiência integrava-se nas diferentes hierarquias e classes sociais (faraós, nobres, altos funcionários, artesãos, agricultores, escravos). A arte egípcia, os afrescos, os papiros, os túmulos e as múmias estão repletos dessas revelações. (GUGEL, 2014, p. 02).

Segundo interpretação de alguns papiros encontrados por historiadores, é possível afirmar que o Egito antigo foi por muito tempo uma “terra de pessoas cegas”<sup>2</sup>, em decorrência de doenças que se originavam nas tempestades de areias e nas pragas.

---

<sup>2</sup> Termo utilizado, por historiadores para se referirem a grande manifestação de deficiências visuais que detinham o povo egípcio antigo.

Assim, podemos afirmar que com seus conhecimentos e busca de curas, foram os primeiros grupos a fazerem cirurgias oculares no tratamento da cegueira, mostrando-se uma sociedade tolerante e respeitadora para com seu povo.

O mesmo não acontecia Grécia antiga. Há uma relação de tratamento com as pessoas com deficiência totalmente oposta aos egípcios. Certas pessoas consideradas “incomuns ou disformes” das normas padrões da sociedade, sem beleza ou força física, eram desprezadas ou condenadas à morte.

As cidades-estados, Atenas e Esparta, tratavam a pessoa com deficiência com certa rigorosidade; na Polis Grega Atenas, o pater família verificando-se a deficiência do seu filho, detinha a responsabilidade da eliminação do mesmo, através de abandono, que se dava por manter a criança recém-nascida dentro de um vaso de argila, para sua morte em decorrência da exposição do calor; ou a possibilidade das pessoas com deficiência serem atiradas do aprisco das montanhas “Taygetos”<sup>3</sup>, nas palavras de Platão apud Maria Aparecida Gugel (2007, p. 63).

Pegarão então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de armas que morram a parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforma, escondê-los-ão lugar interdito e oculto como convém.

Há relatos do pensamento de Aristóteles apud Maria Aparecida Gugel (2007, p.63) sobre o tratamento dado aqueles com deficiência.

Quanto a rejeitar ou criar os recém-nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças, se os costumes da cidades impedem o abandono de recém-nascidos devem haver um dispositivos legal limitando a procriação se alguém tiver um filho contrariamente a tal dispositivo, deverá ser provado o aborto antes que comecem as sensações e a vida (legalidade ou ilegalidade do aborto será definida pelo critério de haver ou não sensação e vida).

Quanto à Polis Esparta, os cidadãos eram marcados pela padronização de ideias estéticas e atléticas. As pessoas que não se enquadravam nos padrões, como as pessoas com deficiência eram considerados cidadãos de segunda categorias, se igualando aos escravos e pariécas<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Cadeias de montanhas, localizado na Grécia.

<sup>4</sup> Tratavam-se de homens livres, contudo sem direitos políticos; trabalhando no mercado e na indústria artesanal.

Cabia aos pais do filho deficiente, levá-lo aos conselhos que eram realizados em praças públicas, para os anciões<sup>5</sup> darem o devido parecer quanto a deficiência ou não da criança, e as medidas que deveriam ser tomadas por estes.

Otto Marques da Silva (1986. p.24), menciona em sua obra as afirmações de filósofos como Aristóteles e Platão, que dispõem sobre a visão dos espartanos sobre as pessoas com deficiência.

Platão afirmou; “no que concerne aos que receberam corpo mal organizado, deixa-os morrer (..) quanto às crianças doentes e as que sofrerem qualquer deformidade, serão levadas, como convém, a paradeiro desconhecido e secreto”.

Quanto a Aristóteles, seu pensamento pode ser assim resumido: “quanto, a saber, quais as crianças que se deve abandonar ou educar, devesse haver uma lei que prova alimentar toda criança disforme”.

Desta maneira, os nascidos com deficiência eram “eliminados”<sup>6</sup>, e os outros eram levados a servir ao exército de Leônidas e deixados de certa forma para morrerem em batalha, sendo utilizados como escudos humanos para os demais guerreiros.

Destarte, mesmo sendo severos em suas ideologias, foram os primeiros a implantar posteriormente uma ideia de “assistencialismo” na sociedade, iniciando o enquadramento da pessoa com deficiência na comunidade

Quanto a Roma Antiga, demostram estudos sócio históricos, que havia uma certa discriminação, desprezo e preconceito com os deficientes; independente da classe social, sendo nobres ou plebeus. Assim, as atitudes para com os deficientes eram as mesmas.

A sociedade Romana Antiga, considerava inútil sua existência, dando permissões aos pais para a sacrifcação dos filhos que nasciam com algum tipo de deficiência ou deixarem a mercê da sorte em locais extremamente perigosos. As práticas mais comuns eram o afogamento no famoso Rio “Tibre” ou em lugares considerados como sagrados, havendo também, contudo, uma forma de abandono em margens de rios, com a finalidade de serem encontrados e acolhidos por famílias de plebeus.

---

<sup>5</sup> Aquele que possui uma idade avançada, que merece ser respeitado.

<sup>6</sup> Termo utilizado na época, para os atos praticados contra crianças com deficiência.

Nestas circunstâncias, podemos entender que haviam pessoas dispostas a ajudar e acabavam por resgatar estas crianças, cuidando das mesmas. Porém, esta prática era muito difícil de acontecer, de modo que muitos acabavam morrendo.

Otto Marques da Silva (1989, p.130), ressalta algumas situações que aconteciam com os deficientes, caso sobrevivessem e não fossem adotados por famílias bondosas.

[...] cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas com má formação eram também, de quando em quando, ligados a casas comerciais, tavernas e bordeis; bem como atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes.

Os deficientes, portanto, que sobreviviam trabalhavam em casas de prostituição, sendo considerados comerciáveis. A prática de frequência dos romanos era comum aos “homens” da época. Havendo inclusive a utilizações em atrações de circos quando eram consideradas “interessantes” e pudessem ser formas de atrações ao público.

### **2.3 Idade Média e a Fase do Cristianismo Primitivo**

As quedas do Império Romano<sup>7</sup> e de Constantinopla<sup>8</sup>, foram marcos do início da idade média, sendo o período cronológico longo, contudo, foi responsável por trazer mudanças relevantes no tocante a pessoa com deficiência.

O início da idade média é marcado por grandes situações precárias de condições das pessoas, a população de pouco conhecimento encarava situações incomuns, como castigos “divinos” ou “celestiais”. Os supersticiosos viam nas pessoas com deficiência poderes especiais de feiticeiros e bruxarias, acreditando que as condições ruins que lhes aconteciam, eram realizadas por estas determinadas pessoas.

Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes apud Maria Inove Fortunato Laraia (2009. p.25), ilustra que:

Na Europa Feudal e medieval, muitas pessoas com deficiência passaram a ser aceitas como parte dos grupos para trabalhar nas terras ou nas casas de

<sup>7</sup> Acontecimento por volta do Século V, ano 476.

<sup>8</sup> Acontecimento do Século XV, em 1453.

famílias. Mas, sempre quando tinha alguma praga, elas eram culpadas pelo mal social. Como reação, milhares de pessoas com deficiência vagavam em penitência que com isto conseguiam apagar a sua característica. Predominava o horror de ser diferente, pois poderiam ser acusados de males com os quais não tinham nenhuma relação, dentre os quais a magia negra e a bruxaria – prática que os protestantes categorizaram e abominavam.

Com surgimento do Cristianismo, religião monoteísta<sup>9</sup>, que teve como base de seus ensinamentos as pregações de Jesus de Nazaré, a realidade foi um pouco alterada, influenciando a sociedade a encarar com devido respeito as pessoas com deficiência, verificando-se situações de acolhida, abrigos e alimentações para tais indivíduos.

A consolidação de uma doutrina fundada no sentimento de humildade, caridade e amor ao próximo, gerou a crença e a aceitação de que cada indivíduo passava a ser, independentemente de sua condição física ou mental, um ser criado por Deus e que acima de tudo deveria ser respeitado e tratado com igualdade aos demais na sociedade.

Como dispõe Edilson Soares de Lima (2006, p.16-17):

A implantação e a solidificação da doutrina cristã trouxeram um tratamento mais digno pela sociedade a todos aqueles que estavam marginalizados, como os escravos e os portadores de quaisquer deficiências. A mudança na sociedade ocorreu porque pela doutrina cristã todos foram criados à imagem e semelhança de Deus, não importando a situação em que a pessoa encontra-se.

Neste período ocorreu a fundação de vários hospitais, realizados pela igreja. Dentre as instituições, foi a de maior significância, o *Asilo de Quinze-Vingts*, fundado por Luís XIII, cuja destinação era exclusivamente aos cegos provenientes das Cruzadas.

Contudo, somente em 1233, através do Papa Gregório IX, que houve o rompimento com práticas como a tortura e a pena de morte àqueles que possuíam deficiências físicas de qualquer natureza ou mentais, e representavam alguma ameaça ao poder religioso sobre a sociedade. Tal evolução levou certamente a integração social e maior aceitação da pessoa com deficiência.

---

<sup>9</sup> O monoteísmo é a crença na existência de apenas um Deus.

## 2.4 Idade Moderna à Idade Contemporânea

Período marcado por transformações de concepções, devido a passagem de períodos de extrema ignorância, para o nascer de novas mudanças relevantes ao mundo do direito da pessoa com deficiência.

Com a posse da Constantinopla pelos Turcos em 1453 e a Revolução Francesa de 1789, surgem os primeiros indícios sobre valorização do “ser humano”. Entretanto, até a chegada desta evolução, os deficientes ainda passaram a serem referidos como “loucos”, “marginais” e “indignos” de permanecerem em sociedade, havendo a internação em orfanatos, manicômios, prisões e outras formas de instituições.

Só através das grandes transformações no mundo artístico e principalmente com a evolução da ciência, começaram a surgir novas formas de tratamento para com pessoa com deficiência.

Segundo Maria Aparecida Gugel (2014, p. 11-23), há uma grande atenção a determinados grupos, como os deficientes auditivos, que traziam aos médicos da época dúvidas acerca da possibilidade de educar aqueles que não podiam aprender como as demais pessoas, assim, o médico e matemático italiano Gerolamo Cardano (1501-1576), foi o grande responsável em criar métodos para ensinar pessoas surdas a ler e escrever.

Sob influência de Cardano, o monge Beneditino Pedro Ponce de Leon (1520-1584), começa a se questionar sobre a comunicação entre os surdos e entre as demais pessoas da sociedade, sendo o percussor da criação da linguagem de sinais que hoje no Brasil é conhecida por LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais). Só demonstrado posteriormente pela primeira vez no livro *Reduction de las letras y arte para enseñar a hablar los mudos*, do espanhol Juan Pablo Bonet (1579-1633). Segundo Maria Aparecida Gugel, a obra se destacava pela crítica aos métodos de “gritos” para os meios de diálogos e principalmente o ensinamento para os alunos surdos.

Em relação as doenças mentais, somente se ganha destaque através dos estudos do médico Frances Philippe Pinel (1747-1826). Para ele, a causa das enfermidades mentais estava nas condições patológicas do cérebro, decorrente de fatores como a genérica, dando a concepção para a liberação de pacientes que se



mantinham em condições precárias (acorrentamento), para combater as crendices de que doenças mentais, era condições de possessão de demônios.

Já as condições de pessoas cegas, foi por intermédio de Napoleão Bonaparte, sendo considerada uma participação pequena e indireta, que se deu a criação do *Braille*, pois solicitou para o oficial do exército - Charles Barnier (1764-1841), para que este pudesse elaborar alguma forma de sistema para comunicação em situações noturnas na guerra, com observações de que somente poderem ser decodificadas pelos comandantes. Contudo, a ideia não foi utilizada por sua altíssima complexidade. Mais tarde, o mesmo comandante levou o conhecimento da formulação de leitura aos alunos do Instituto Nacional dos Jovens Cegos de Paris, dentre eles o aluno Louis Braille<sup>10</sup>, que apresentou ao Instituto melhorias, até a reformulação em sua totalidade, recebendo por honra o nome a “escrita de Braille”.

Influenciado pelas ideias dos europeus, o então imperador do Brasil Don Pedro II (1840-1889), fundou o instituto para meninos cegos, conhecido como Instituto Benjamin Constant<sup>11</sup>, que hoje é denominado como Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, e destaca-se como referência nacional no tratamento de necessidades especiais.

Salienta-se que somente no século XX houve efetivamente a preocupação com o bem-estar e a devida inserção da pessoa com deficiência na sociedade.

Em busca de melhores condições, foram realizados conferências e congressos em vários países, versando sobre temas como as “Crianças Inválidas – 1904”, “Congresso Mundial dos Surdos – 1909” e a Conferência sobre “Os Cuidados de Crianças Deficientes – 1909”. Os avanços, porém, foram interrompidos pela Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

A Primeira Guerra Mundial trouxe alterações relevantes ao mundo do trabalho e, conseqüentemente, para os direitos da pessoa com deficiência. O fim da guerra foi marcado por crises financeiras que assolaram o mundo e por haver grande quantidade de homens inabilitados ao trabalho, impossibilitados de exercerem determinadas atividades e a realização de força em local de trabalho. Assim, fez-se necessário o desenvolvimento de ações para a reabilitação dos combatentes.

---

<sup>10</sup> Na época dos fatos, aproximadamente um menino de 14 anos.

<sup>11</sup> Tal nome é dado em homenagem ao terceiro diretor do Instituto, por sua dedicação.

Com a convocação da “Conferência de Paz”, aprovou-se o Tratado de Versalhes em 28 de junho de 1919, determinando a criação de um importante organismo internacional para a reabilitação das pessoas ao mundo do trabalho, inclusive a adequação das pessoas com deficiência, a *Organização Internacional do Trabalho – OIT*.

Neste período surgiu também a hoje conhecida como “*Rehabilitation International*”, que se resume a busca de novos meios de reabilitação para as pessoas com deficiência.

Entretanto, somente com o fim da Segunda Guerra Mundial o mundo se conscientizou da necessidade de se tomar medidas contra os crimes de guerra, bem como de se tutelar e efetivar os direitos humanos, com destaque aos direitos das pessoas com deficiência (destacando-se aquelas vítimas dos combates).

## **2.5 Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a sociedade pasmada com as atrocidades realizadas, começa a visualizar a necessidade de se buscar alternativas para a reabilitação das pessoas vítimas dos combates. Além dessa busca, começa também um movimento de consolidação de direitos, bem como de mecanismos para se evitar um novo acontecimento de tal magnitude.

Através da Carta das Nações Unidas, em 1945, há criação da Organização das Nações Unidas – ONU, em Londres, que visava, juntamente com os diversos países membros, buscar soluções para temas divididos entre as agências: UNICEF (Organização das Nações Unidas para Crianças), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), UNICEF (Fundo das Nações Unidas para Infância) e OMS (Organização Mundial da Saúde).

Em 1948 há na sede da ONU, com a reunião da comunidade internacional, o juramento devidamente solene dos países membros de que nunca mais seriam reproduzidas tais atrocidades como as cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, declarando portando o nascimento da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Tal documento daria à todas as pessoas, direitos iguais à liberdade e à harmonia social, consolidando a ideia de dignidade da pessoa humana e os direitos decorrentes, como dispõe o artigo 1º:

Declaração Universal dos Direitos do Homem – art. 1º: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

A Declaração trouxe consigo uma menção de grande importância, que influenciou posteriormente os documentos relevantes para a temática em destaque, que foi a expressão simbólica “invalidez”, que começaria a ser o “direito da pessoa com deficiência” como conhecemos hoje. Segundo o artigo 25:

Declaração Universal dos Direitos do Homem – Art. 25, I – Toda Pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, **invalidez**, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora do seu controle. (destaque nosso).

Portanto, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos que serve de grande impulso às organizações das pessoas com deficiência que se propagou em diversas criações de novas instituições e consolidações hoje existentes, que buscam meios de concretização de uma igualdade, inclusão social destes indivíduos.

Com o início da década de cinquenta, começaram a ser criadas as instituições cuja a finalidade era voltada no tratamento específico das pessoas com deficiências, dentre elas a Recomendação nº 99 de 1995 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que buscava a “Reabilitação das pessoas deficientes”. Vindo posteriormente, em 1958 os termos da Convenção nº 111, acerca sobre a “Discriminação em Matérias de Emprego e Profissão”, embora não sendo tratada especificamente acerca das pessoas com deficiência, trouxe um âmbito internacional, definindo a descrição acerca por “discriminação” nas relações de trabalho.

É possível verificar, no transcorrer da história, o nascimento da necessidade de se declarar que as pessoas portadoras de deficiência intelectual pudessem gozar dos mesmos direitos que qualquer ser humano. Assim, em 1971, é aprovado pela Assembleia Geral da ONU a Declaração dos Direitos do Retardado Mental, cuja principal motivação era estabelecer direitos iguais a todos, ainda mesmo que incapacitados para determinados exercícios de seus direitos. Entretanto, somente em 1975 ocorreu a ser aprovação da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, com a narrativa afirmativa em que as pessoas deficientes gozavam dos

mesmos direitos cívicos, sociais, políticos, econômicos e culturais como os demais seres humanos, além de medidas tendentes a promover sua autonomia.

Com a aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1976, uma importante Resolução programa para o ano de 1981, o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes” (AIPD), adotando o seguinte *slogan*<sup>12</sup>: “Participação plena e Igualdade”. Visando, portanto, que o ano de 1981 fosse criado o Comitê Consultivo, cuja finalidade era atuação do tema em diversas nações.

O referido Comitê Consultivo formado por 23 países, elaborou a análise de diversos possíveis obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência, cuja a proposta principal fossem tais circunstâncias resolvidas e/ou evitadas, onde algumas das preocupações coma remoção de barreias e falta de planejamento dos ambientes de circulações públicas e privadas para os deficientes.

Após o Ano Internacional a ONU por meio de sua Assembleia Geral declara os anos de 1983 a 1992 como a década das Nações Unidas para as Pessoas com Deficiência, destacando algumas finalidades relevantes para a prevenção, equiparação de oportunidades e a reabilitações.

---

<sup>12</sup> forma de anunciar um lema ou princípios políticos defendidos.

### **3 O PERCURSO HISTÓRICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM ENFOQUE NO BRASIL**

O percurso no Brasil, acerca da aquisição dos direitos das pessoas com deficiência é díspar dos países que tiveram seu surgimento decorrente das consequências das guerras. A correlação da necessidade pela adoção do Brasil, vem relacionado também com fatos históricos, mas conforme o Emilio Figueira (2009, p. 19-22), estes fatos são “ecos históricos” da própria formação do nosso País.

Analisando os índios, relatos acerca da vida antes da colonização de Portugal, as deformidades físicas ou sensoriais eram consideradas raras, havendo, entendimento de que aqueles que nascessem com a normalidades fossem eliminadas das tribos, visto nos olhares daquelas tribos indígenas que tais condições estavam relacionadas a questões divinas, como castigos e punições.

O período da colonização, também chamado por “Brasil Colonial”, entre o século XVI à XIX, é marcado por enfermidades graves adquiridas principalmente pelos portugueses. É fato também, que com a chegada destes portugueses os índios sofreram com a vinda de doenças e pestes trazidas por estes, gerando, para ambas aquisições de graves limitações físicas como também sensoriais (Emílio Figueira, 2008, s.p)

Com a escravidão dos negros, relatos históricos vêm a declarar a frequência de deficiências principalmente as físicas, causados pelos castigos cruéis impostas aos negros.

Fato é que ao longo dos primeiros períodos há o predomínio sobre a sociedade do “desconhecimento” e as “dificuldades” que acabavam a praticamente tratar a pessoa com deficiência como invisíveis, impossibilitando o desenvolvimento de terem suas potencialidades e a aquisição de direitos.

Portanto, uma nova visão começa a nascer ainda no século XIX, no período Brasil Colonial com Dom Pedro II.

#### **3.1 Os Primeiros Passos da Pessoa Com Deficiência a Partir do Século XIX**

Ainda no período Brasil Colonial, sobre o poder monarca primeiramente de Dom Pedro I, que foi sucedido por seu filho Dom Pedro II, a pessoa com deficiência na segunda soberania começa a ganhar destaque em nosso País.

Conforme Otto Marques Silva, em *Epopeia Ignorada* (1986, s.p), vem a nos anos entre 1824 e 1854, alguns estudantes do Brasil Colonial, começaram a frequentar a Universidade da Alemanha, Austrália e França. Influenciando muitas mudanças em relações ao devido tratamento da pessoa.

“A civilização francesa, principalmente, começou a invadir o Brasil sedento de cultura e de modernização, chegando a dominar nossos usos e costumes por aproximadamente todo um século, Alunos Jovens de famílias ricas, bolsistas ou estudantes das mais variadas origens lá iam estudar e, ao voltar, começaram a criar o nosso próprio ensino e o nosso próprio meio técnico e cultural”.

Inspirados pelos modelos dos países e na busca de melhores tratamentos para as pessoas, no ano de 1859, dá-se o que seria o primeiro passo para a inclusão das pessoas com deficiência.

O brasileiro, José Álvares de Azevedo, deficiente visual que teve sua escolaridade na escola de Paris, vem ao Brasil com os ensinamentos do Braille, apresentando os seus conhecimentos ao soberano Dom Pedro II, que sensibilizado cria a instituição para cegos no Rio de Janeiro, através do Decreto Imperial n.428, fundado como “Imperial Instituto dos Meninos Cegos”, atualmente conhecido como “Instituto Benjamin Constant”<sup>13</sup>. Sendo de importante destaque que o instituto foi considerado como o pioneiro nas Américas Central e do Sul. (Silva, 1986, s.p).

Também, através de Dom Pedro II, através do Decreto Imperial n.839 de 26 de setembro de 1857, foi criado o “Instituto Imperial Nacional dos Surdos-Mudos”, nome hoje modificado para “Instituto Nacional de Educação de Surdos – INÊS”. (Silva, 1986, s.p).

Ambos institutos foram considerados em seu contexto histórico de grande relevância para seu tempo, tanto que, em 1883, tivemos o mérito de realizar o 1º Congresso de Instituições Públicas, com finalidade de discussão da educação das pessoas com deficiência, como também a devidas formações para professores das escolas de cursos de hoje conhecida como LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais) e o Braille.

O século XX, se inicia pelas criações de escolas diferenciadas às pessoas consideradas deficientes, poupando desta forma segundo Tais Evangelho

---

<sup>13</sup> Nome oferecido em homenagem ao seu terceiro diretor do Instituto, Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Zavarenze (2009, s.p), os gastos do governo em manter manicômios e asilos. Também é neste mesmo período que se expande os institutos basicamente aos cegos e surdos, mas é de salientarmos que esta expansão fora de forma lenta, portanto não sendo devidamente atendida nem minoria dos cegos e surdos.

Quanto aos deficientes mentais, duas iniciativas foram tomadas, sendo a primeira realizada através do movimento “Pestalozzi”, realizada no Rio Grande do Sul, no ano 1926. E a segunda fora a mais importante da respectiva análise de âmbito doutrinário, pelo movimento “Apaeano” que é a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conhecida pela sigla “APAE”, com a primeira sede no Rio de Janeiro em 1954.

Com surto de “poliomielite”, na década de 1950 há a necessidade de tratamentos específicos, Estudantes de medicina e especialistas, verificando o estado em que se encontravam as pessoas que contraíram a doença, se inspiraram, em métodos europeus e norte-americanos para a reabilitações de deficientes das guerras mundiais.

Segundo Mário Cléber Martins Lanna Júnior (2010. p.36), as organizações filantrópicas só surgiram conforme a epidemia da poliomielite ia se espalhando e atingindo as localidades do país, um dos primeiros centros de reabilitações no Brasil, foi a “Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR”, cuja a primeira ação foi a criação das escolas para realizar a formação de profissionais como fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Surgindo em momentos posteriores outras organizações filantrópicas, no contexto do surto da poliomielite no Brasil, como a Associação de Assistência à Criança Defeituosa – AACD, hoje denominada como Associação de Assistência da Criança Deficiente, em 1950 (somente aberta ao público em 1963). Em 1956 a criação do Instituto Bahiano de Reabilitação (IBR) e a Associação Fluminense de Reabilitação (AFR), em Niterói no ano de 1958.

Alguns destes, hoje são conhecidos como centros de reabilitações de modelo referencial no Brasil. É fato de destaque, porém, que ainda neste momento histórico a pessoa com deficiência ainda não possuía autonomia para as próprias decisões sobre seu próprio corpo e sobre sua vida, tornando-se desta forma “cobaias” para a busca de curas, como foi no caso da vacina de “poliomielite”, que foi graças a testes e exames realizados nos portadores da doença que foi possível a busca da prevenção e diminuição dos casos no País.

### 3.2 O Movimento Político da Década de 70

Com a evolução do século vinte, a busca pelo auxílio mútuo é destaque pelo surgimento de algumas organizações criadas pelas próprias pessoas com deficiência.

A busca da solidariedade e o conforto para aqueles desprezados pela sociedade foi alvo de inúmeras associações, que não possuíam objetivo político, cuja finalidade visava a criação de espaços para a convivência destes grupos de pessoas com deficiência, aonde pudessem as dificuldades serem debatidas e reconhecidas pelo grupo.

O despertar da pessoa com deficiência somente se deu no final do ano de 1970, após o enfraquecimento do regime militar, e, com a decretação pela ONU do ano internacional da pessoa com deficiência em 1981, como afirma Mário Cléber Martins Lanna Júnior (2010, p.15).

Os movimentos sociais, antes silenciados pelo autoritarismo, ressurgiram como forças políticas. Vários setores da sociedade gritaram com sede e fome de participação: negros, mulheres, índios, trabalhadores, sem-teto, sem-terra e, também as pessoas com deficiência.

Portanto, os movimentos antes silenciados pelo autoritarismo começam a ganhar força de forma gradual e segura, iniciando-se, portanto, um processo de “redemocratização”.

Com a declaração do ano internacional da pessoa com deficiência, foi o ponto de colocar ao centro de diversas discussões as condições atuais em âmbito internacional, e verificando-se a necessidade de promover um encontro em nível nacional em todos os países do mundo.

Em 1979, é realizado no Brasil a “Coalizão Pró-Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes”, cuja finalidade destaque é criar uma agenda única para a devida busca de reivindicações e estratégias de luta pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Realizado em 1980 o primeiro encontro, em Brasília nos dias 22 a 25 de outubro, fora considerado proveitoso, pois fortaleceu as pessoas com deficiência no reconhecimento das limitações existentes. Contudo, o evento que buscava chamar a atenção para o problema e pela busca de soluções ainda estava para acontecer, o



“Ano Internacional das Pessoas com Deficiência”. Ano marcante na história da luta pelos direitos dos desfavorecidos e esquecidos pela sociedade.

Os dois primeiros encontros dos anos de 1980 e 1981 foram de tal importância que foi necessário a criação de um órgão pátrio, chamado de “Comissão Nacional das Pessoas com Deficiência”, para que se efetivassem todas as medidas necessárias tratadas no demais encontros realizados.

Contudo, o terceiro encontro não foi alvo de grande sucesso como os demais encontros que se sucederam, já que o evento foi alvo de “discussões” de qual grupo de deficientes era de maior relevância para que seus direitos fossem adquiridos.

Assim, todo este processo foi o reflexo para a “Assembleia Nacional Constituinte” realizada entre os anos de 1987 a 1988, que refletindo na formação da atual Constituição Federal de 1988, envolvida com vários espíritos motivados pelos movimentos sociais da década de 70, caracterizada pela legítima participação popular de todos o povo brasileiro, recebendo a adjetivação de “Constituição Cidadã”.

#### 4 A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA PARA A INCLUSÃO, IGUALDADE E DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A respeito da evolução legislativa constitucional, é possível através da leitura dos respectivos textos constitucionais anteriores ao vigente, verificarmos a mudança significativa (ou não) para a pessoa com deficiência.

Nas primeiras Constituições de 1824 e de 1891, em seus textos originais, não é possível encontrarmos ainda que de forma analógica, a tutela da “pessoa com deficiência”.

Contudo, conforme traz Luiz Alberto David Araújo (1996, p. 58), a Constituição de 1934, trouxe de forma singela a integração social da pessoa deficiente, se referindo diretamente no artigo 138, a responsabilidade dos órgãos estatais (União, Estados e Municípios) de “*assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar*”. (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, artigo 138, alinha “a”).

Já as Constituições de 1937, 1946 e 1967, não trouxeram avanços quanto a matéria abordada, havendo somente uma breve menção ao direito previdenciário nos casos de invalidez do trabalhador brasileiro (ARAÚJO, 1996, p. 60).

Conforme disposto no capítulo anterior deste trabalho, com a declaração do “Ano Internacional da Pessoa Deficiente” em 1981, começam às significativas mudanças, trazendo avanços as pessoas com deficiência, no que diz a respeito a inclusão, igualdade e dignidade deste grupo de pessoas no meio social, influenciando de modo direto no que viria a ser a Constituição Cidadã de 1988, como atenta Silva (apud PIOVESAN, 2013, p. 86):

É a Constituição Cidadã, na expressão de Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a pela realização da cidadania.

Destarte, nas palavras de Silva, a Constituição de 1988, popularmente chamada como “Constituição Cidadã”, vinha a solucionar os anseios de uma sociedade que desejava sua participação, além de busca dos direitos, especificamente direitos às pessoas com deficiência.

#### **4.1 A Proteção Constitucional de 1988**

A Constituição Federal de 1988 é marcada por trazer em seu texto a busca de um Estado mais democrático de direitos, apresentando um rol amplo de direitos e garantias fundamentais para uma vida digna em sociedade.

Desde seu preâmbulo, a Carta Constitucional demonstra o interesse a respeito dos direitos humanos, se destacando por trazer, conforme Canotilho (apud PIOVESAN 2013, p. 88): “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

Destarte, a Constituição de 1988 apresenta um texto com ampla ênfase, aos “diretos e garantias fundamentais do cidadão”.

Como prova, podemos mencionar o princípio da igualdade, que tem seu reflexo no texto constitucional, aparecendo primeiramente no artigo 5º da Constituição Federal, como “o bem a ser preservado”, com a proibição a discriminação entre os próprios brasileiros (art. 19, inciso II da Constituição Federal), estando presente também em outros dispositivos trazido pela Constituição, como as “regras tributarias” no artigo 150, inciso II, quando impede que haja situações de diferenciadoras entre os contribuintes.

Tudo isto ocorre, segundo Luño (apud PIOVESAN 2013, p. 89) porque:

Os valores Constitucionais possuem uma tripla dimensão: a) fundamentadora: núcleo básico e informador de todo o sistema jurídico-político; b) orientadora: metas ou fins predeterminados, que fazem ilegítima qualquer disposição normativa que persiga fins distintos, ou que obstaculize a consecução daqueles fins enunciados pelo sistema axiológico constitucional; e c) crítica: para servir de critério ou parâmetro de valoração para a interpretação de atos ou condutas.

Desta maneira, podemos observar que a Constituição de 1988, buscou constantemente oferecer um rol de garantias e direitos a sua população, banhada sempre sobre a luz da dignidade humana.

#### **4.2 A Pessoa com Deficiência na Constituição Federal de 1988.**

A pessoa com deficiência, além dos direitos fundamentais e garantias constitucionais de âmbito geral, dirigidos à qualquer pessoa, recebeu destaques exclusivos como no âmbito do trabalho, da educação e saúde. Exemplo disso são os

artigos 7º, inciso XXXI em que encontramos a proibição a discriminação no momento da contratação trabalhista quanto envolve as pessoas com deficientes, o artigo 203, inciso IV e 208, inciso III que tratam da necessidade de educação efetiva e de qualidade às pessoas com deficiência, como também , da assistência social, para o devido acompanhamento do desenvolvimento educacional, emocional e social da pessoa com deficiência, para o devido acompanhamento do desenvolvimento educacional, emocional e social da pessoa com deficiência.

Portanto, a legislação Constitucional, mesmo antes da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, teve sua preocupação com a Pessoa com Deficiência, destacada em diversos artigos, conforme já destacado<sup>14</sup>, demonstrando a importância e relevância do princípio da dignidade humana.

#### **4.3 A Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência das Organização das Nações Unidas (ONU)**

Em 13 de dezembro de 2006, a ONU, inspirada pela busca de solucionar os problemas em relação aos indivíduos com deficiência nos meios sociais, que eram impedidos do pleno exercício dos direitos, declarou a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, na Resolução da Assembleia Geral da ONU A/61/611, de 6 dezembro de 2006.

É considerada como a maior ferramenta de modificação da situação depreciativa no cenário das pessoas com deficiência.

Com o fim de promover em âmbito internacional maior consciência da sociedade, traz o propósito de alcançar acordos entre os países signatários a buscar melhores condição para a efetiva proteção e pleno exercício dos direitos humanos entre os indivíduos na sociedade, trazendo também o objetivo de buscar novas formas de definições gerais quanto a identificação dos sujeitos envolvidos diretamente pela Convenção.

Dentre os enunciados, é possível perceber a preocupação da Convenção em estabelecer princípios inspiradores, que segundo Piovesan (2013, p. 298) seriam oito:

---

<sup>14</sup> Como as reservas de vagas em concursos públicos e nos empregos e cargos públicos (art.37, inciso VIII da CF), como também o cuidado de destacar a necessidade da “acessibilidade” dos deficientes (art. 227, §2º e art.244 ambos da CF).

a)respeito à dignidade, autonomia individual para fazer suas próprias escolhas e independência pessoal; b)não discriminação; c)pela e efetiva participação e inclusão social; d) respeito as diferença e aceitação das pessoa com deficiência com parte da diversidade humana; e)igualdade de oportunidades; f) acessibilidade; g) igualdade entre homens e mulheres; h) respeito ao desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e respeito aos direitos destas crianças de preservar sua identidade.

A Convenção apresenta vasto rol de direitos dirigidos à pessoa com deficiência, dentre eles cabe destacar a liberdade, igualdade, à vida, acesso à justiça, segurança, integridade pessoal, informação, mobilidade, saúde, trabalho, participação política, participação a vida cultural, além de não serem submetidos a nenhuma forma de crueldade humana.

Portanto, a preocupação que o texto apresenta além dos direitos dirigidos a pessoa com deficiência, compreendem a necessidade de estabelecer uma nova definição de deficiência. Dispondo Piovesan (2013. p. 297) no sentido de compreender a deficiência como qualquer restrição, sendo ela física, mental, intelectual ou sensorial, causada ou agravada por diversas barreiras, que limitam a pessoa a participação plena e efetiva perante a sociedade.

A própria Convenção reconhece ser a deficiência um conceito em construção, que resulta da interação de pessoas com restrições e barreiras que impedem a plena e efetiva participação na sociedade. A deficiência deve ser vista como o resultado da integração entre indivíduos e seu ambiente e não como algo reside intrinsecamente no indivíduo. (PIOVESAN, 2013, p. 297).

A Convenção destaca em seu artigo 19 a preocupação com o rompimento das barreiras, assim, necessária a conjugação de esforços, de forma programática, que para a diversidade humana fosse destaque no direito de exigir que os Governos, Entidades Públicas e privadas, Famílias e os Cidadãos, tivessem ênfases práticas que respondam de forma eficaz a necessidade da pessoa com deficiência frente suas barreiras.

Portanto, como vem dispor a Convenção estas formas de barreiras seriam toda e qualquer forma de limitação que o deficiente tenha ao acessar direitos garantidos, tanto em lei geral, como também em normas específicas relativas a este determinado grupo.

Sabendo-se da importância e relevância dos tratados de direitos humanos, já que a redação original da Constituição trazia somente o §2 (parágrafo segundo), do artigo 5º (quinto), pelo qual, a norma internacional tinha caráter de “lei

ordinária”<sup>15</sup>, os doutrinadores começaram a questionar a posição que o tratado de direitos humanos se encontraria na Constituição. A relevância estava no fato de que sendo considerada como “lei ordinária”, o tratado internacional de direitos humanos poderia ser revogado a qualquer tempo, por outra norma ordinária.

Após discussões doutrinaria, surgiu a Emenda Constitucional nº45 de 2004, com a inclusão do § 3º (parágrafo terceiro) do artigo 5º (quinto) da Constituição Federal, com a seguinte redação: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Muitos doutrinadores esperavam que a nova emenda solucionaria os problemas quanto ao status dos tratados internacionais de direitos humanos, o que não aconteceu. Permaneceram dúvidas referentes a interpretação do inciso.

Diante do debate o Supremo Tribunal Federal, declarou seu entendimento, que hoje prevalece, de que os tratados internacionais de direitos humanos que não forem submetidos aos critérios do §3 (parágrafo terceiro), do artigo 5º (quinto) da Constituição Federal, teriam natureza, portanto supralegais, segundo Destro (2007. p.28), o exemplo claro seria o caso da Convenção Americana de Direitos Humanos. Contudo, vem a mesma autora a dispor que o Supremo Tribunal Federal, destaca, que terão o referido status constitucional, caso devidamente preenchidos os requisitos do referido parágrafo, como por exemplo foi a situação da aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelos Decretos Legislativo nº 186 de 2008 e Presidencial nº 6.949 de 2009. Tais instrumentos foram responsáveis pela a integração da Convenção em nosso ordenamento, pelos entendimentos de Maior (2007, p.9):

Trata-se de um importante instrumento legal no reconhecimento e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência e na proibição da discriminação contra as estas pessoas em toas as áreas da vida, incluindo ainda previsões específicas no que espeita à reabilitação e habilitação, educação, saúde, acesso à informação, serviços públicos, etc. simultaneamente à proibição da discriminação, a convenção responsabiliza a sociedade na criação de condições que garantam os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

---

<sup>15</sup> Entendimento predominante. Há entendimento minoritário no sentido de que possuíam natureza constitucional (Valério Mazzuoli).

É de importante ressaltar, que em nosso ordenamento, após a aprovação deste tratado com tais características, foi aprovado também com status constitucional o “Tratado de Marraqueche” em 2015, sendo um importante tratado que regulamenta, a finalidade de facilitar o acesso de obras literárias para as pessoas deficientes visuais. (Decreto Legislativo 261/2015).

#### **4.4 Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 de 2015**

A primeira proposição do Estatuto, aconteceu pelo então Deputado Paulo Paim, em 2000, através do Projeto de Lei, nº 3.638/2000, como “Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências”. Foi reapresentado como Projeto de Lei Complementar, em 2003, já como Senador, através da PLS nº 006/2003, instituindo o “Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras Providências”, houve nesse momento, a criação da Comissão Especial na Câmara dos Deputados, para deferida análise sobre o Estatuto proposto por Paulo Paim. (LOPES. 2016, p. 41).

Apesar do procedimento para a elaboração do então “Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras Providências”, durante o seguimento começa a ser realizado pela ONU – Organização das Nações Unidas, em 2001, a construção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, decidindo a amplo consenso político no Brasil, aguardar a elaboração do Estatuto, até o fim do texto da Convenção (LOPES. 2016, p. 41).

Após terminado o texto da Convenção, portanto em 2006, a confirmação da incorporação e a adesão no Brasil, somente ocorreu no ano de 2008, com equivalência constitucional.

O tema sobre a finalidade do Estatuto retorna, principalmente na sua finalidade para sua existência, já que muitos acreditavam a inaplicabilidade e funcionalidade, por já existir tratado específico quanto as pessoas com deficiência, no qual, possuía maior grau hierárquico nas normas brasileiras.

Conforme Lopes (2016, p. 41), mesmo aqueles que concordavam, pela não necessidade da instituição do Estatuto, se contradiziam no dispor sobre a necessidade da devida aplicação das normas da Convenção, como: “a tipificação da discriminação de pessoa com deficiência, a capacidade legal das pessoas com deficiência e o sistema de interpretação no direito civil e o próprio conceito de quem

são as pessoas com deficiência”, fossem devidamente aplicados nas normas brasileiras.

Mesmo alvo de controvérsias, no final de 2008, foi aprovada pela Moção 34, na 2ª Conferência Nacional do Direitos da Pessoa com Deficiência, a deliberação para mais debates quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, tivesse os moldes da Convenção.

A CONADE<sup>16</sup>, com parceria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, verificando a necessidade de debater sobre o possível Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2009, organizou 5 (cinco) encontros regionais em todo o território, na região de Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), Manaus (AM), Canoas (RS) e Brasília (DF), resultando, a formações de opiniões quanto ao Estatuto, e o avanço quanto a problemática para a aprovação do projeto do Estatuto. (LOPES. 2016, p. 42)

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2012, após, a verificação da importância da formação do Estatuto, expandiu a Portaria nº 616, instituindo o “Grupo de Trabalho do Estatuto da Pessoa com Deficiência”, que segundo Laís de Fiquerêdo Lopes (2016, p. 41) foi composto por: “doze pessoas, sendo três representantes da SDH/PR, que coordenou, três integrantes da Frente Parlamentar Mista do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, três juristas e três representantes do CONADE”.

As substituições na então redação original, começou a serem realizadas através de discussões pelo “portal de participação social do Congresso Nacional”, e pelo “e-Democracia”, presidida pela então Relatoria da Câmara, Deputada Federal Mara Gabrilli. O texto foi apresentado em 2014, sendo aprovado pela Câmara e pelo Senado, sendo devidamente sancionado pela então Presidente da República Federativa Dilma Rousseff em 2015, originando a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, também nominado como “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”.

O Estatuto, vem regulamentar em uma única lei, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Segundo o caput e o parágrafo único do artigo 1º do Estatuto:

---

<sup>16</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado em 1999, com fins de acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política nacional para a inclusão da pessoa com deficiência e das políticas sensórias relacionadas a pessoa com deficiência.



Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo Único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3 do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor par ao Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Como observamos, o Estatuto não modificou o conceito de pessoa com deficiência, definido pela Convenção, adotando, portanto, o mesmo já definido por ela.

A definição de pessoa com deficiência, é demonstrado no contexto do artigo 2º, afirmando que a deficiência não é somente um problema individual, mas há relação com o meio em que o indivíduo convive, vejamos:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Especificamente no parágrafo primeiro do artigo 2º, o Estatuto, além de dispor sobre o conceito de pessoa com deficiência, traz métodos para a verificação da deficiência. Não é mais possível a utilização somente o laudo médico para constatar a deficiência, havendo necessidade de estudo biopsicossocial, realizada por equipe multidisciplinares, que podem constatar de forma específica a deficiência. Somente uma equipe de médicos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas, dentre outras áreas podem identificar com devida exatidão a deficiência, principalmente em situações envolvendo deficiências mentais e intelectuais, como as múltiplas deficiências.

Art. 2º, §1. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

Desta forma, no decorrer do Estatuto é possível observar disposições quanto aos conceitos e direitos básicos das pessoas com deficiência, trazendo para o foco específico para com as devidas alterações e complementações dos dispositivos jurídicos já previsto no ordenamento, para que todos os princípios resgatados pelo Estatuto, fossem implementados e concretizados para a devida e plena inclusão social em nosso ordenamento brasileiro.

Destarte, verifica-se que o objetivo do legislador, ao seguir os conceitos e critérios de pessoa com deficiência, foi apresentar uma terminologia ampla, capaz de abarcar inúmeras situações práticas antes conflituosas na legislação nacional. Tal conceito será muito relevante para a continuidade desse trabalho.

## 5 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de toda a construção histórica do tratamento da pessoa com deficiência, bem como de todas as barreiras enfrentadas em cada época da evolução humana, foi possível construir uma ideia quanto ao conceito de pessoa com deficiência. Cabe ressaltar, que a própria terminologia “pessoa com deficiência” passou por diversas fases, até chegarmos a um consenso internacional.

Veremos que o conceito é amplo, no sentido de abarcar as diversas faces da deficiência, inserindo todos os indivíduos no âmbito de tutela legislativa específica.

### 5.1 Terminologia da Pessoa com Deficiência

A construção da terminologia começou com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, através da expressão “*incapacitados*” (SASSAKI, 2003, p. 12-16), após os acontecimentos das Guerras Mundiais. O termo trazia o significado em seu contexto de que estes indivíduos possuíam a capacidade de realizar atividades comuns do seu dia a dia, de forma reduzida. Há entendimentos, que a evolução da terminologia deu grandes passos, fato de considerar a pessoa com deficiência, não como um fardo a sociedade, mas, como uma pessoa com uma capacidade residual.

Segundo o mesmo autor (SASSAKI, 2003, p. 12-16), o primeiro diploma nacional que tratou da pessoa com deficiência foi o Decreto nº 48.959-A (Regulamento Geral da Previdência Social), de 19/09/1960, utilizando o termo “*inválido*”. Destaca-se que a terminologia reflete o espírito social da época, onde aqueles indivíduos que possuíam qualquer deficiência não possuíam valores sociais, pois não detinham valor profissional.

A terceira fase de terminologias se apresentou após a metade dos anos de 1960, permanecendo em uso até a metade de 1980. Neste período, três termos eram utilizados, sendo eles: “os *defeituosos*” referindo-se àqueles que possuíam alguma deformidade física que incapacitavam de realizar funções simples do dia a dia; “os *deficientes*”, como os indivíduos que realizavam mesmo com dificuldade suas atividades diárias e, por fim, “os *excepcionais*” que se referia diretamente aos indivíduos com deficiência mental. Portanto, a sociedade passou a utilizar termos

diferenciados para cada foco específico de deficiência e a competência de realizarem atividades perante a sociedade (SASSAKI, 2003, p. 12-16).

O uso das terminologias sofreu nova evolução entre os anos de 1981 até a metade do ano de 1987, por interferência do “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”, realizado pela ONU (SASSAKI, 2003, p. 12-16). Considerado de maior impacto terminológico, pois o termo “*pessoa deficiente*” passou a ser utilizado internacionalmente, atribuindo valores aos deficientes, se igualando aos demais indivíduos da sociedade em dignidade e direitos.

Com a crescente atuação das organizações brasileiras preocupadas com as pessoas com deficiência, período de 1988 até 1993, se fortaleceu a ideia de contestação do termo trazido pela Organização das Nações Unidas – ONU, já que excentricamente daria para entender que toda pessoa é deficiente, vindo, portanto, os líderes das organizações, a trazer uma nova terminologia, “*pessoa portadora de deficiência*” que foi reduzido pela lei como “*portadores de deficiência*”, sendo o termo adotado pela Constituição Federal de 1988, fato de agregar a pessoa apenas um valor.

Em 1990, o artigo 5º, da Resolução nº 2 da CNE/CEB, de 11 de novembro de 2001, passou a empregar o termo “*peçoas com necessidades especiais*”, com finalidade de substituir o emprego da palavra “deficiência”, com finalidade de ser um valor agregado à própria pessoa com deficiência, a diferenciando demais pessoas (SASSAKI, 2003, p. 12-16).

Ainda na mesma época, o termo passa por uma nova mudança, surgindo pela necessidade de adequar uma terminologia única para todas as expressões que surgiram como “crianças especiais”, “alunos especiais”, “pacientes especiais” e dentre outras expressões, passando a utilizar uma única terminologia como “*peçoas especiais*”, com finalidade de reduzir as demais expressões e designar um segmento populacional, aplicando-se a qualquer pessoa (SASSAKI, 2003, p. 12-16).

Em junho de 1994 (SASSAKI, 2003, 12-16), com a Declaração de Salamanca, que tem a finalidade da educação para todos, passa-se a utilizar o termo “*peçoas com deficiência*”, para se referir àqueles que necessitam de uma educação especial. Portanto, temos o início do termo utilizado até hoje.

A terminologia empregada hoje é “*pessoa com deficiência*”, presente também na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Trata-se do termo preferido, por força dos valores

agregados às pessoas com deficiência. Conforme Sasaki (2003, p. 12 a 16), os valores do empoderamento que traz o poder de escolhas e tomadas de decisões, e a responsabilidade de contribuir mesmo com suas limitações para uma sociedade melhor.

## 5.2 As Deficiências Previstas em Legislação

Atualmente, encontramos algumas disposições normativas que tendem a estabelecer as deficiências em nosso ordenamento, que além de classificar quantitativamente a deficiência estabelecendo critérios qualificativos, através da própria dificuldade da pessoa, também dispõem sobre garantias e direitos exclusivos para determinadas deficiências que delas decorrem.

O Decreto nº 5.296 de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098, ambas do ano de 2000, traz o regramento para a prioridade no atendimento das pessoas com deficiência, bem como o estabelecimento de normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência<sup>17</sup>.

De acordo com Decreto nº 5.296/2004<sup>18</sup>, especificamente em seu artigo quinto, não revogado pela Lei Brasileira de Inclusão, a deficiência possui classificações baseadas em critérios quantitativos, sendo elas: profunda, severa, moderada ou leve, de acordo com a dificuldade social da pessoa deficiente (LOPES, 2016, p. 52). Vejamos:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - Pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,

---

<sup>17</sup> Podemos extrair as deficiências reconhecidas, sendo elas: auditiva, física, mental, múltipla e visual.

<sup>18</sup> Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Informações através do link: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5296-2-dezembro-2004-534980-norma-pe.html>>. Acesso em: 06 out. 2018.

hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Destarte, é possível compreender que a legislação busca enquadrar a pessoa com deficiência de acordo com suas limitações físicas, sensoriais e sociais. Assim sendo, o objetivo legal é, diante das limitações, garantir direitos específicos para que a pessoa com deficiência possa viver da melhor forma possível, respeitando suas próprias características

A importância da classificação, não é separar cada deficiência, mas permitir de acordo com a deficiência, a socialização e adaptação da pessoa no meio social.

## 6 DISLEXIA

O presente tópico tem a finalidade de enquadrar, se possível, diante dos argumentos que serão apresentados, a dislexia no âmbito de tutela do Estatuto da Pessoa com Deficiência, já que as pessoas que possuem tal distúrbio, não possuem enquadramento legal e muito menos respaldo em legislação.

Para tanto, analisaremos o conceito e as características da dislexia, buscando uma alternativa de adequação às legislações existentes. Não sendo possível, caminharemos para a sugestão de regulação normativa, no sentido de orientar o atendimento dessas pessoas nas instituições de ensino, como também para permitir sua adequação em sociedade.

### 6.1 O que é a Dislexia?

A etimologia<sup>19</sup> da palavra “Dislexia”, traduzida do grego e do latim, como “distúrbio de linguagem” (IANES, 2002. p. 25), foi empregada para denominar um distúrbio específico na aquisição da leitura e da escrita.

A primeira definição sobre a “Dislexia”, segundo Maria Eugenia Ianhez e Maria Ângelo Nico (2002, p. 21), foi constatada pelo neurologista americano, Samuel T. Orton<sup>20</sup>, segundo seus estudos, a dislexia:

É uma dificuldade que ocorre no processo de leitura, escrita, soletração e ortografia. **Não é uma doença, mas um distúrbio** com uma série de características. Torna-se evidente na época da alfabetização, embora alguns sintomas já estejam presentes em fases anteriores. Apesar de instrução convencional, adequada inteligência e oportunidade sociocultural e ausência de distúrbios cognitivos fundamentais, a criança falha no processo de aquisição da linguagem. A dislexia independe de causas intelectuais, emocionais e culturais. **É hereditária** e maior incidência é em meninos na porção de três para um (ou seja, cada três meninos nascem com dislexia, apenas uma menina nasce com dislexia). (IANES, 2002, p. 21-22; grifo nosso)

Em outra definição trazida por Maria Eugenia Ianhez e Maria Ângelo Nico (2002, p. 22), seria de Myklebust em 1962, considerado também um dos

<sup>19</sup> É o estudo da origem e história da palavra.

<sup>20</sup> A primeira instituição de pesquisa e estudo sobre a dislexia, foi dedicada ao então médico – “Orton Dyslexia Society”, atualmente em 1995 nominada como “Dyslexia Association – IDA”. (IANHEZ, 2002, p.21).

pesquisadores de maior importância para o estudo da dislexia. A qual, em seus estudos:

A dislexia é uma desordem de linguagem que impede a aquisição de sentido por intermédio das palavras escritas, por causa de uma deficiência das palavras escritas, por causa de uma **deficiência na habilidade de simbolização**. Pode ser endógena ou exógena, congênita ou adquirida. As limitações na linguagem escrita são demonstradas por uma discrepância entre a aquisição real e a esperada. Essas limitações derivam de disfunção cerebrais **manifestadas por perturbações na cognição**; não são, portanto, atribuídas a impedimentos motores, sensoriais, intelectuais ou emocionais, tampouco a ensino inadequado ou falta de oportunidade. (IANES 2002, p. 22; grifo nosso).

Contudo, segundo Maria Eugenia Ianhez e Maria Ângelo Nico (2002, p. 22-23), a pesquisa do que seria a dislexia de Mybkebus, possui em sua definição pontos que com a evolução, não estão de acordo. Conforme a autora, a dislexia “não impede a aquisição do sentido por meios das palavras escritas; ela causa uma dificuldade na aquisição ou automação de linguagem escrita, podendo apresentar níveis variados desta dificuldade” (IANES, 2002, p. 22).

Além disso, a dislexia adquirida, também chamado de afasia é diferente da dislexia em si ou de evolução, uma vez que a dislexia adquirida ou afasia é o resultado de uma lesão na área nobre da linguagem no cérebro, por acidentes vasculares, derrame, herpes, infecções, meningites e tumores que levam à dificuldade na compreensão, escrita, fala e leitura (IANES, 2002, p. 137), já a dislexia em si ou de evolução, ocorre por fatores hereditários ou congênitos.

Desta forma, Maria Eugenia Ianhez e Maria Ângelo Nico (2002, p. 23), traz a terceira definição, que conforme ela é a definição atual das pesquisas neuroanatomia e neuropsicologia, adotada pela “Associação Brasileira de Dislexia”.

A dislexia é um dos muitos distúrbios de aprendizagem. É um distúrbio específico da linguagem, de origem constitucional, caracterizado pela dificuldade de decodificar palavras simples. Mostra uma insuficiência no processo fonológico. Essas dificuldades na decodificação de palavras simples não são esperadas em relação à idade. Apesar de instrução convencional, adequada inteligência, oportunidade sócio cultural e ausência de distúrbios cognitivos e sensoriais fundamentais, a criança falha no processo da aquisição da linguagem com frequência, incluídos aí os problemas de leitura, aquisição e capacidade de escrever e soletrar.

Diante disso, Maria Eugenia Ianhez e Maria Ângelo Nico (2002, p. 25), dispõem que o fato de se denominar um distúrbio específico na aquisição da



linguagem e escrita, não implica que o indivíduo com apenas “dificuldades”, não se caracteriza como disléxico.

Na definição trazida pela “Associação Brasileira de Dislexia”, trata-se de um distúrbio de aprendizado, decorrente de várias causas que somente pode ser determinado após um diagnóstico preciso e multidisciplinar, formada por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo, e, quando necessário (IANES, 2002, p. 29), o encaminhamento para outros profissionais como oftalmologista, geneticista, otorrinolaringologista, pediatra e psiquiatra. Portanto, somente o estudo multidisciplinar poderá determinar a existência ou não da dislexia e outros distúrbios de aprendizado.

Segundo Maria Eugenia Ianhez e Maria Ângelo Nico (2002, p. 26 - 27), os sintomas mais comuns da dislexia são: a) Desempenho inconstante; b) Demora na aquisição da leitura e da escrita; c) Lentidão nas tarefas da leitura e da escrita, mas não nas orais; d) Dificuldade com os sons das palavras e, conseqüentemente, com a soletração; e) Escrita incorreta, com trocas, omissões, junções e aglutinações de fonemas; f) Dificuldade em associar o som ao símbolo; g) Dificuldade com a rima (sons iguais no final das palavras) e aliterações (sons iguais no inícios das palavras); h) Discrepância entre as realizações acadêmicas, as habilidades linguísticas e o potencial cognitivo; i) Dificuldade em associações, como, por exemplo, associar os rótulos aos seus produtos; j) Dificuldade para organização sequencial, por exemplo, as letras do alfabeto, os meses do ano, tabuada e dentre outros; k) Dificuldade em nomear objetos, tarefas e dentro outros; l) Dificuldade em organiza-se com o tempo (hora), no espaço (antes e depois) e direção (direita e esquerda); m) Dificuldade em memorizar números de telefone, mensagens, fazer anotações, ou efetuar alguma tarefa que sobrecarregue a memória imediata; n) Dificuldade em organizar suas tarefas; o) Dificuldade com cálculos mentais; p) Desconforto ao tomar notas e/ou relutância para escrever e k) Persistência no mesmo erro, embora conte com ajuda profissional.

Assim, trata-se nada mais que um quadro de riscos ou de dislexia (IANES, 2002. p. 27), fato de apesar da “inteligência adequada e oportunidades de ensino e aprendizagem”, a pessoa que detenha o distúrbio da dislexia apresentará dois ou mais sintomas, apresentando-se de formas isoladas, combinadas e até mesmo de diferentes modos.

Conforme Norman Geschwind<sup>21</sup> (apud IANES, 2002, p. 27) observa:

O que provavelmente pode ser dito, é que os conhecimentos de vários aspectos da dislexia podem ser enriquecidos se forem vistos por um enfoque biológico e sociológico. Temos de entender sua relação com o talento muito desenvolvido e também com as condições sociais que fazem dele um distúrbio. Temos de entender também as outras formas de distúrbio de aprendizagem, uma vez que estas podem nos ajudar a perceber aspectos da dislexia que, de outra forma, nos poderiam ter escapado. Quanto mais amplo o contexto em que observamos a dislexia, mais poderemos entender suas causas e isto, por sua vez, poderá contribuir para o refinamento do diagnóstico e também para o tratamento mais eficaz.

Diante das observações do Norma Geschwind, há grande importância no diagnóstico, devendo ser realizado de forma correta e em tempo adequado, para que além da busca do tratamento, haja a respectiva análise do contexto que se encontra a dislexia na sociedade.

Destarte, conforme pesquisas científicas, a dislexia é um distúrbio de fator genético, de padrões neurológicos essenciais para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita (DIAGNOSTICO ..., 2016, p. 39). Portanto, tem origem genética e hereditária, que são ocasionados por alterações cromossômicas e por herança genérica. Assim, devendo ser o quanto antes diagnosticada para que a pessoa possa desenvolver sua capacidade de aprendizado conforme suas dificuldades.

Contudo, ainda não é predominante a ideia de que somente trata-se de origem genética e hereditária, já que hoje é passível de entendimento que pode também a dislexia ser adquirida por lesões na parte principal intelectual cognitiva cerebral, por exemplo, o derrame.

## **6.2 Associação Brasileira de Dislexia – ABD**

A ABD (Associação Brasileira de Dislexia), é uma organização sem fins lucrativos, não-governamental, criada em 1983. (IANES, 2002, p. 43)

Com finalidades de divulgar os conhecimentos sobre a “dislexia” e ajudar os indivíduos que possuam essa dificuldade específica (IANES, 2002, p. 43). Tratando-se de um distúrbio ainda com causa e tratamento não definitivamente

---

<sup>21</sup> Diretor da unidade de neurologia de Beth Israel Hospital (Boston) e Professor de Psicologia do Massachusetts Institute of Technology. – Informações retiradas do livro “Nem Sempre é o que Parece” de Maria Eugênia Ianes e Maria Angela Nico, 2002, p. 27.

determinados, a ABD tenta trazer de uma forma mais abrangente o que os indivíduos, familiares e instituições de ensino devem saber sobre o problema, compartilhando seus conhecimentos com todo o público.

A ABD tem como principais objetivos (IANES, 2002, p. 44): a) Diagnosticar e orientar o paciente disléxico; b) Manter grupos de estudos para pesquisas da dislexia; c) Estimular o sistema de ensino a equipara-se para atender aos disléxicos; d) Motivar as autoridades a legislar em favor do disléxico; e) Esclarecer as empresas para abertura de mercado de trabalho ao disléxico e f) divulgar de todas as formas possíveis a dislexia.

Além dos objetivos e finalidades, a ABD, no ano de 1996, buscou através das participações de diversas crianças com o distúrbio da dislexia, um estudo no Instituto do Coração – Incor, em São Paulo (IANES, 2002, p. 48), no qual, foi verificado que os portadores de dislexia, detinham o lobo temporal esquerdo (onde provavelmente se encontra as funções responsáveis pelo aprendizado da leitura, escrita e dos cálculos matemáticos) menor do que o lobo temporal direito. Outras pesquisas são realizadas pela ABD, como o levantamento de dados públicos de disléxicos diagnosticados.

### **6.3 A Inclusão da Pessoa Disléxica no Estatuto da Pessoa com Deficiência**

O conceito trazido pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência<sup>22</sup>, adotado também pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil, especificamente em seu artigo segundo, considera pessoa com deficiência aquela quem possui algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que consecutivamente gere em sua integração social barreiras ou obstruções em sua participação efetiva e igualitária.

Preconiza Ribas (apud LOPES, 2016, p. 56), que o conceito propriamente dito de pessoa com deficiência estaria relacionado, além das condições de impedimentos da própria natureza do indivíduo, com mudanças culturais da sociedade, para combater estigmas e preconceitos.

---

<sup>22</sup> Artigo 1 – Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais.

Toda pessoa considerada fora das normas e das regras estabelecidas é uma pessoa estigmatizada. Na realidade, é importante perceber que o estigma não está na pessoa, ou, neste caso, na deficiência que ela possua apresentar. Em sentido inverso, são os valores culturais estabelecidos que permitem identificar quais pessoas são estigmatizadas. Uma pessoa traz em si o estigma social de deficiência. Contudo, é estigmatizado porque se estabeleceu que ela possui um corpo uma marca que a distingue pejorativamente das outras pessoas. Porque a nossa sociedade divide-se estruturalmente em classes sociais, aqueles considerados “iguais” colocam-se num polo da sociedade e aqueles considerados “diferentes” introjetam essa divisão como se ela fosse absolutamente natural. Aceitam a consideração “diferente” e admitem a condição de “inferiores”. (RIBAS apud LOPES. 2016, p. 56-57).

A Dislexia, por outro lado, como dispõem a Associação Brasileira de Dislexia – ABD, trata-se de um “distúrbio específico de linguagem”.

A dislexia é um dos muitos distúrbios de aprendizagem. É um distúrbio específico da linguagem, de origem constitucional, caracterizado pela dificuldade de decodificar palavras simples. Mostra uma insuficiência no processo fonológico. Essas dificuldades na decodificação de palavras simples não são esperadas em relação à idade. Apesar de instrução convencional, adequada inteligência, oportunidade sócio cultural e ausência de distúrbios cognitivos e sensoriais fundamentais, a criança falha no processo da aquisição da linguagem com frequência, incluídos aí os problemas de leitura, aquisição e capacidade de escrever e soletrar (IANES, 2002, p. 23).

Portanto, se colocarmos o conceito de “dislexia” em comparação ao de “pessoas com deficiência”, não haveria uma correlação, pois não se trata de impedimentos de longo prazo que podem obstruir sua “participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais”. A dislexia representa um distúrbio cognitivo capaz de prejudicar a aprendizagem, refletindo na leitura e na capacidade de escrita. O processo de aprendizagem é comprometido e ocorre em velocidade diferenciada quando comparado àqueles indivíduos sem dislexia. Pode ser considerada de longo prazo, mas não impede o indivíduo de desenvolver suas atividades sociais. As atividades rotineiras podem ser dificultadas, mas não haveria a obstrução da participação plena e efetiva.

Destarte, acompanhando o conceito legal, não haveria como tratar a dislexia como deficiência. Alternativa seria, conforme se verá adiante, a equiparação legal da dislexia à deficiência, com o intuito de garantir os benefícios legais, extremamente relevantes, principalmente diante dos altos custos envolvidos no tratamento da dislexia.

#### **6.4 Aplicação de Direitos por Equiparação: Análise do Caso do Transtorno do Espectro Autista**

Atualmente, nossa legislação brasileira, não possui regras específicas para as pessoas disléxicas, não havendo, portanto, uma política nacional para a proteção dos direitos da pessoa com transtornos de aprendizagem. As instituições hoje como forma de solucionar a falta de lei, utilizam um conjunto normativo que possibilita defender os direitos dos disléxicos.

Para implementação, portanto, dos direitos básicos da criança e do adulto com dislexia, na área educacional, por exemplo, são observados diversos diplomas jurídicos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e a Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de dezembro de 2001.

Contudo, uma possível equiparação da pessoa disléxica à pessoa com deficiência, através de uma política nacional de proteção, para efeitos legais, passaria a garantir direitos próprios, além de trazer informações sobre a dislexia e o devido tratamento e apoio das instituições de ensino em todo o território brasileiro.

Como parâmetro, podemos citar a política nacional de proteção à pessoa com transtorno do espectro autista (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), que considera o autista, para efeitos legais, pessoa com deficiência (art. 2º), garantindo direitos e garantias específicos para superação de barreias e limitações sociais.

Destarte, propõe-se neste trabalho a equiparação da pessoa com dislexia à pessoa com deficiência para efeitos e garantias legais. A criação de uma política de atendimento e acompanhamento da pessoa disléxica, principalmente perante os altos custos de tratamento e acompanhamento, garantiria a superação das dificuldades de aprendizagem, bem como diretrizes para o melhor acompanhamento dessas pessoas nas redes de ensino. Não há dúvida de que tal medida melhora e facilitaria a vida da pessoa disléxica.

## 7 CONCLUSÃO

Ansiando a busca pela possibilidade da equiparação da pessoa disléxica à pessoa com deficiência, o trabalho se desenvolveu buscando demonstrar inicialmente o contexto da evolução do tratamento da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, percebe-se que com a evolução da sociedade e seus anseios foram alterados conforme seus interesses, de modo que a preocupação com a pessoa com deficiência, se fortaleceu após a Segunda Guerra Mundial com os deficientes oriundos da guerra.

Demonstrou-se que a necessidade de se inserir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho, estimulou o surgimento de documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que o “deficiente” ganha seu primeiro destaque e direitos, através do termo “invalido”.

Após a Declaração Universal de 1948, a sociedade começa a ansiar por direitos e garantias específicos a pessoa com deficiência, que somente foi disposta pela “Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência”, de 2006, exatamente 58 anos após o primeiro diploma internacional que trouxe de forma genérica o direito da pessoa com deficiência.

Com o primeiro diploma jurídico internacional específico, surge o conceito atual de pessoa com deficiência e seus direitos e garantias. O ordenamento brasileiro vem a ratificar a Convenção, inclusive com status constitucional, que posteriormente influenciou a elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A regulação nacional possibilitou tratar de todos os direitos trazidos pela Convenção, de forma específica, conforme as particularidades do sistema brasileiro.

Após a construção realizada para entender a evolução dos direitos das pessoas com deficiência, tratamos especificamente da pessoa disléxica, demonstrando seu conceito e suas características.

A pessoa disléxica possui um distúrbio de aprendizado, diferente de uma pessoa com deficiência. Conforme demonstrado no trabalho, a dislexia atinge o processo de aprendizagem, dificultando-o.

Desta maneira, analisando amplamente o conceito de pessoa com deficiência, que foi objeto de estudo no tópico 6.3 deste respectivo trabalho, podemos dizer que o conceito disposto na Convenção e no Estatuto, não permite o enquadramento da pessoa disléxica ao conceito de pessoa com deficiência.

Demonstrou-se que a pessoa com deficiência não tem as mesmas características que a pessoa disléxica, fato que, a pessoa com dislexia não possui falta ou prejuízo em seu distúrbio cognitivo, mas sim um distúrbio de aprendizagem, específico na aquisição da linguagem. Assim, não haveria correlação entre a pessoa deficiente à pessoa disléxica.

Destarte, possível somente a equiparação para fins legais, decorrente da visível necessidade dessas pessoas e todos os demais envolvidos (família e instituições de ensino), alternativa que permitiria estender os direitos e garantias previstos nas legislações às pessoas disléxicas, como feito às pessoas com transtorno do espectro autista (Lei nº 12.764/12).

## REFERÊNCIAS

**A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada/** Coordenação de ANA PAULA CROSARA RESENDE e FLAVIA MARIA DE PAIVA VITAL. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008

ARAUJO, Luiz Alberto David. **BARRADOS Pessoa com deficiência sem acessibilidade: como cobrar, o que cobrar e quem cobrar**. 1.ed. Petrópolis: KBR, 2011.

\_\_\_\_\_. **A proteção Constitucional das Pessoas portadoras de deficiência**. Brasília: Corde, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISLEXIA. Gráficos Estatísticos: Avaliações Multi e Interdisciplinares Realizadas entre 2013 à 2016. Disponível em: <<http://www.dislexia.org.br/estatisticas-2013-2016/>>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília: senado, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília: senado, 2015.

COELHO, Diana Tereso, **Dificuldades de aprendizagem específicas: Dislexia, Disgrafia, Disortografia e Discalculia**. Edição em Português. Portugal: Areal, 2013.

DEFICIÊNCIA, Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)/Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) – **Novos Comentários à Convenção Direitos das Pessoas com Deficiência**: SNPD – SDH-PR, 2014.

DESTRO, Carla Roberta Ferreira. As Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o Controle de Convencionalidade no Brasil. In NEVES, Aline Regina das; LOMBARDI, Flávia Elaine S.F; PAIVA, Marcelo (org). **Hermenêutica Constitucional**. 1º ed. Jacarezinho-PR. UENP,2017. Anais do VII Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito. p. 28-48.

DHANDA, Amita. **Construindo um Novo Léxico dos Direitos Humanos: Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. São Paulo. SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos, 2008.

DIAGNOSTICO PSICOPEDAGÓGICO [recurso eletrônico] / Cengage Learning. – São Paulo, SP: Cengage Learning, 2016.



FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo**. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

FIGUEIRA, Emilio. **Caminhando em Silêncio: Uma introdução a trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil**. 2.ed., São Paulo: Giz Editora, 2008.

GUEDES, Denyse Moreira. **A Importância da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como Norma em Nossa Carta Magna**. Santos. Revista Leopoldianum – Universidade Católica de Santos, 2012.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: <<http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/09/A-pessoa-com-deficiencia-e-sua-relacao-com-a-historia-da-humanidade-1.pdf>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018.

IANHEZ, Maria Eugênia/ NICO, Maria Angela. **Nem Sempre é o que Parece: Como Enfrentar a Dislexia e os Fracassos Escolares/ Maria Eugênia Ianhez/ Maria Angela Nico**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2002 – 11ª Reimpressão.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2010.

LARAIA, Maria Ivone Fortunato. **A Pessoa com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Tese (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

LIMA, Edilson Soares de. **Discriminação positiva e o portador de necessidades especiais**. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 3º ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LOPES, Lais de Figueiredo. Livro I – Parte Geral. In. LEITE, Flavia Pira Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHOS, Waldir Macieira da (coord). **Comentário ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: setembro de 2007.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O Portador de Deficiência o Direito do Trabalho**. 1º ed. São Paulo: Editora LTR, 2005.

MAZZOTA, Marcos José da Silveira. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5º ed. São Paulo: Cortez, 2005.

**Normalização de Apresentação de Monografias e Trabalhos de Curso --** Presidente Prudente: Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2017. 133 p.

NUNES, Terezinha. **Dificuldades na aprendizagem da Leitura: teoria e prática.** 5.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

PAULON, Simone Mainiere. **Documento Subsidiário à política de inclusão** / Simone Mainiere Paulon, Lia Beatriz de Lucca Freitas, Gerson Smiech Smiech Pinho. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2º ed. 2007.

PERANZONI, Vanessa Cauduro; FREITAS, Soraia Napoleão. **A Evolução do (pre)conceito de deficiência.** Disponível em: <<http://coralx.ufsm.br/revce/ceesp/2000/02/a2.htm>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 14.ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Lilian Damiana de Almeida. **Evolução Jurídica e Histórica no Tratamento da Pessoa com Deficiência no Brasil.** Jundiaí - São Paulo: Editora Rosa Rosé, 2017.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como Chamar as Pessoas que tem Deficiência? VIDA IMPEDENTE: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos.** São Paulo: RNR, 2003.

\_\_\_\_\_. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SILVA, Otto Marques da. **Epopeia Ignorada: A pessoa Deficiente na História do Mundo de ontem e de hoje.** São Paulo. Caderno cedes, 1986.

ZAVAREZE, Taís Evangelho. **A Construção Histórico Cultural da Deficiência e as Dificuldades Atuais na Promoção da Inclusão.** 2009. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0478.pdf>>. Acessado em: 27 de fevereiro de 2018.